

A Radiologia Odontológica no âmbito legal e ético

Dental Radiology in legal and ethic background

Maria Isabel de Oliveira e Britto VILLALOBOS^I

Fernanda Capuruchio Horta BOUCHARDET^{II}

Thaís Cristina Gomes Ferreira LEITE^{III}

Sâmila Gonçalves BARRA^{IV}

Flávio Ricardo MANZI^V

Correspondência para/Correspondence to:

Maria Isabel de Oliveira e Britto VILLALOBOS

contato@misabel.com.br

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivos apresentar os aspectos éticos e judiciais da Radiologia e Imaginologia Odontológica, envolvendo o cirurgião-dentista e sua equipe, uma vez que a incidência das reivindicações legais de pacientes é relativamente recente no campo da odontologia. Nos últimos anos, a pressão legal dos pacientes tornou-se um fato crescente que preocupa cada vez mais os profissionais. Estes devem adotar medidas e atitudes pessoais e profissionais que minimizem este risco ou limitem suas consequências. Os profissionais que trabalham com a radiologia odontológica também devem buscar meios e cuidados para evitar possíveis reclamações judiciais. Os Cirurgiões-Dentistas são considerados prestadores de serviço perante a lei e a sociedade, e devem ter conhecimento sobre os direitos dos pacientes para ter mais noção dos seus deveres. A Consolidação das Normas para Procedimentos em Odontologia estabelece algumas normas para os especialistas em Radiologia Odontológica e Imaginologia; o manual da ANVISA sobre serviços odontológicos estabelece que em cada serviço de radiodiagnóstico, o responsável legal pelo estabelecimento deve nomear um membro da equipe para responder pelas ações relativas ao programa de proteção radiológica. O Responsável Técnico da Clínica deve ser cirurgião-dentista com título de especialista em radiologia. Este trabalho demonstrou a importância do cirurgião-dentista manter-se atualizado em relação aos aspectos legais da Odontologia, assim como no estudo da radiologia odontológica e imaginologia.

Palavras-chave: Legislação Odontológica. Odontologia Legal. Radiologia.

ABSTRACT

This study aimed to present the ethical and legal aspects of Oral & Maxillofacial Radiology involving dentist experts and his colleagues, since the impact of the legal claims of patients is relatively new in the field of dentistry. In recent years the legal pressure of patients has become a fact of growing that worries most of the professionals. Radiology experts should take measures and attitudes that minimize the risk or limit their consequences. The professionals working with the oral radiology should also seek ways and care to avoid potential legal claims. Dentists are considered service providers by the law and society, and should have knowledge about the rights of patients to be more aware of their duties. The Consolidation of Dentistry Procedures Rules establishes some standards for specialists in Oral & Maxillofacial Radiology; the ANVISA manual on dental services states that every radiology service should appoint a staff member to answer for the actions related to the radiation protection program – Technical manager. The Technical Manager must be a Oral & Maxillofacial Radiology specialist. This study demonstrated the importance of the dentist keep up to date regarding the legal aspects of dentistry as well as in the study of Oral & Maxillofacial Radiology.

Keywords: Dental Legislation. Forensic Dentistry. Radiology.

^IMestranda em Clínicas Odontológicas - PUC Minas. Pós-graduada em Avaliação do Dano Corporal Pós-Traumático - Universidade de Coimbra (UC). Especialista em Radiologia e Imaginologia Odontológica - IES Odontologia. Especialista em Odontologia Legal - Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FORP/USP).^{II}Doutora em Ciências da Saúde - Universidade de Coimbra (UC). Mestre em Medicina Legal e Ciências Forenses - Universidade de Coimbra (UC). Especialista em Odontologia Legal - Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo (FO/USP).^{III}Especialista em Radiologia e Imaginologia Odontológica - IES Odontologia. ^{IV}Mestranda em Clínicas Odontológicas com Ênfase em Radiologia - PUC Minas. Especialista em Radiologia e Imaginologia Odontológica - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).^VProfessor Adjunto IV da PUC Minas. Doutor em Radiologia Odontológica - Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Mestre em Radiologia Odontológica - Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

INTRODUÇÃO

A incidência das reivindicações legais de pacientes é relativamente recente no campo da odontologia. Até alguns anos atrás, era algo excepcional que um paciente tomasse medidas legais contra um cirurgião-dentista. No entanto, nos últimos 15 anos, a pressão legal dos pacientes tornou-se um fato de intensidade crescente que preocupa cada vez mais os profissionais.¹

Quase todos os profissionais têm a percepção de que as reclamações legais (e pressão legal de todos os tipos) estão incrementando progressivamente. Os pacientes são cada vez mais exigentes e reivindicativos e os cirurgiões-dentistas também conhecem algum caso de um colega e temem passar pelo mesmo.¹

Assim, os profissionais devem adotar medidas e atitudes pessoais e profissionais que minimizem este risco, ou limite suas consequências, caso ocorram. Os profissionais que trabalham com a radiologia odontológica (especialidade que se apresenta intimamente relacionada com as demais áreas do conhecimento, representando suporte diagnóstico importante para quase todos os setores da odontologia) também devem buscar meios e cuidados para evitar possíveis reclamações judiciais.

Neste contexto, o presente trabalho tem como objetivo apresentar os aspectos éticos e judiciais da Radiologia e Imaginologia Odontológica envolvendo o cirurgião-dentista e sua equipe.

MATERIAL E MÉTODOS

A realização do presente trabalho teve como metodologia uma revisão bibliográfica mediante pesquisa de artigos científicos nas bases de dados: PubMed (serviço da Nacional Library of Medicine, Estados Unidos da América), Bireme (Biblioteca Virtual em Saúde), bases de dados Medline, Lilacs e Scielo; utilizando como descritores radiologia, odontologia, responsabilidade civil, responsabilidade legal, processos, Radiologia Odontológica e Imaginologia. Tendo em vista não terem sido encontrados sobre os temas acima citados, foi realizada uma nova busca no Portal da Legislação do Governo Federal Brasileiro no que se diz respeito à

prestação de serviços, odontologia e radiologia.

Os critérios de seleção utilizados foram: artigos científicos em português e espanhol sem impor limite quanto às datas de publicação, livros científicos, códigos brasileiros, consolidações e normas relacionados à Odontologia e Radiologia.

REVISÃO DA LITERATURA

De acordo com o Código Civil Brasileiro² de 2002, “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. E complementando com o Art. 927. “Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”.

Os Cirurgiões-Dentistas são considerados prestadores de serviço perante a lei e a sociedade, e devem ter conhecimento sobre os direitos dos pacientes (do consumidor) para ter mais noção dos seus deveres. Quanto menos direitos do paciente o profissional viola, mais aprimora o seu atendimento e menos lesões ele pratica. Hoje, os consumidores / pacientes conscientes exigem seus direitos perante os fornecedores (Cirurgiões-Dentistas), direitos que foram uma conquista da própria sociedade. E como o cirurgião-dentista sendo um prestador de serviço segue o CDC (Código de Defesa do Consumidor)³ em que no Art. 14 – “O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos”.

A Consolidação das Normas para Procedimentos em Odontologia⁴ aprovada pela Resolução CFO-63/2005 estabelece para os especialistas em Radiologia Odontológica e Imaginologia:

Art. 59. Radiologia Odontológica e Imaginologia é a especialidade que tem como objetivo a aplicação dos métodos exploratórios por imagem com a finalidade de diagnóstico, acompanhamento e documentação do complexo buco-maxilo-facial e estruturas anexas.

Art. 60. As áreas de competência para atuação do especialista em Radiologia Odontológica e Imaginologia incluem:

a) obtenção, interpretação e emissão de laudo das imagens de estruturas buco-maxilo-faciais e anexas obtidas, por meio de: radiografia convencional, digitalizada, subtração, tomografia convencional e computadorizada, ressonância magnética, ultra-sonografia, e outros; e,

b) auxiliar no diagnóstico, para elucidação de problemas passíveis de solução, mediante exames pela obtenção de imagens e outros.

O manual da Anvisa⁵ sobre serviços odontológicos: prevenção e controle de riscos estabelece que em cada serviço de radiodiagnóstico, o responsável legal pelo estabelecimento deve nomear um membro da equipe – denominado Supervisor de Proteção Radiológica de Radiodiagnóstico (SPR) – para responder pelas ações relativas ao programa de proteção radiológica. O SPR deve possuir os requisitos profissionais estabelecidos pela Portaria SVS/MS nº 453, ou outra que vier substituí-la, podendo assessorar-se de consultores externos, conforme a necessidade e o porte do serviço. As atividades exercidas pelos assessores externos devem estar discriminadas no memorial descritivo de proteção radiológica.

O responsável legal pelo estabelecimento deve ainda designar um odontólogo para responder pelos procedimentos radiológicos no âmbito do serviço, denominado Responsável Técnico (RT). O RT pode responsabilizar-se por, no máximo, dois serviços, desde que haja compatibilidade operacional de horários, podendo ter até dois substitutos para os casos de seu impedimento ou ausência. O responsável legal pelo serviço que acumular a função de Responsável Técnico deve assumir as responsabilidades de ambas as funções. É permitido ainda ao RT assumir também as funções de SPR, desde que as funções sejam compatíveis e não haja prejuízo em seu desempenho.

Não se pode esquecer a fim de evitar exposições indevidas e reduzir a dose no paciente, é proibida toda exposição que não possa ser justificada, incluindo:

- Exposição deliberada de seres humanos aos raios X diagnósticos com o objetivo único de demonstração,

treinamento ou outros fins que contrariem o princípio da justificação.

- Exames radiológicos para fins empregatícios ou periciais, exceto quando as informações a serem obtidas possam ser úteis à saúde do indivíduo examinado, ou para melhorar o estado de saúde da população.

Além de assegurar que estejam disponíveis os profissionais necessários em número e com qualificação para conduzir os procedimentos radiológicos, bem como a necessária competência em matéria de proteção radiológica.⁶

O Responsável Técnico da Clínica deve ser cirurgião-dentista com título de especialista em radiologia⁷. Uma vez que de acordo com Portaria 453, “Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico”, para cada setor de radiologia diagnóstica ou intervencionista desenvolvida no estabelecimento, o titular deve designar um médico, ou um odontólogo, em se tratando de radiologia odontológica, para responder pelos procedimentos radiológicos no âmbito do serviço, denominado responsável técnico (RT), que deve estar adequadamente capacitado para as responsabilidades que lhe competem e possuir certificação de qualificação, conforme especificado neste Regulamento.⁶

De acordo com o Código de Ética Odontológica,⁸ “constitui-se infração ética deixar de emitir laudos dos exames por imagens realizados em clínica de radiologia”, ato este que é pertinente a qualquer cirurgião-dentista.⁹ Embora a emissão de laudos radiológicos possa ser realizada por qualquer cirurgião-dentista, independentemente da especialidade em Radiologia Odontológica e Imaginologia,⁹ é de responsabilidade da Clínica Radiológica, contratar cirurgião-dentista capacitado para realização destes laudos, uma vez que, constitui infração ética “anunciar especialidades sem as respectivas inscrições de especialistas no Conselho Regional”.⁸

Cabe salientar ainda, que não se pode aumentar o preço do exame devido a realização do laudo, já que o mesmo deve ser anexado em todos os exames imaginológicos, desde uma simples radiografia periapical, até um exame por tomografia computadorizada ou ressonância magnética.

O laudo é um documento odonto-legal, em que determinada situação é descrita, a fim de auxiliar na conclusão do diagnóstico.¹⁰ O laudo radiográfico é realizado por cirurgião-dentista especialista ou não em Radiologia Odontológica e Imaginologia e deve conter partes fundamentais como: Preâmbulo, Descrição e Conclusão.¹¹ Na primeira parte, deve ser colocada a data e local de realização do exame, nome e idade do paciente e profissional de saúde requisitante. O laudo deve conter a especificação do aparelho utilizado, além das devidas considerações diagnósticas sobre a imagem,¹² ou seja, devem ser apresentadas as diferentes hipóteses diagnósticas, ou, quando possível, o diagnóstico concreto.

Todos os exames realizados devem ser entregues aos pacientes com seus devidos laudos,⁸ exceto em algumas situações específicas, tais como urgência, em que o paciente poderá levar seu exame sem este laudo. Caso isto ocorra, um documento especificando o motivo da entrega do exame sem laudo deve ser assinado pelo paciente ou responsável.¹² É primordial haver um registro de entrega de exames, com ou sem laudo, especificando para quem este foi entregue, seja paciente, responsável, secretária da clínica odontológica ou profissional solicitante¹³.

É importante lembrar, que, durante a avaliação de uma imagem, ao encontrar um achado imaginológico significativo ou urgente, o cirurgião-dentista deve entrar em contato por telefone com o profissional solicitante.¹² Esta comunicação deve ser registrada no laudo, no campo de observações.

O tempo de guarda de prontuários e exames complementares ainda gera grande discussão entre os profissionais de saúde. Conselho Federal de Odontologia Parecer CFO nº. 125/92: O tempo de guarda do prontuário odontológico, por parte dos profissionais e clínicas particulares ou públicas, é de dez anos após o último comparecimento do paciente, ou, se o paciente tiver idade inferior aos dezoito anos à época do último contato profissional, dez anos a partir do dia que o paciente tiver completado ou vier a completar os dezoito anos.¹⁴

De acordo com o Conselho Federal de Medicina,

Resolução CFM nº. 1.331/89, Art. 1º - O prontuário médico é documento de manutenção permanente pelos estabelecimentos de saúde.¹⁵ E a última Resolução CFM nº 1821/2007, estabelece o prazo mínimo de 20 anos, para preservação dos prontuários pelo profissional de saúde¹⁶. No entanto, o mesmo CFM estabelece que o dever de guarda em relação ao exame radiológico cessa com sua retirada pelo paciente, ainda que uma via do laudo emitido deva ser mantida em arquivo.¹⁷

Estas resoluções permitem que se faça uma analogia com a Radiologia Odontológica, no que se refere à importância de se manter arquivados os laudos e as cópias dos comprovantes de entrega dos exames por imagem.¹³

Imperícia, imprudência e negligência em Radiologia

O profissional, ao laudar um exame de imagem, torna-se responsável solidário pela conduta realizada pelo profissional clínico.³ A fim de evitar possíveis processos, é importante que o radiologista coloque em seu laudo, uma nota de advertência sobre as limitações do exame.¹³

O cirurgião-dentista torna-se responsável pelo dano cometido em sua conduta profissional ao ser evidenciado atos como imperícia, imprudência ou negligência.¹³ A imperícia ocorre quando há inobservância das normas técnicas; a imprudência decorre da inobservância dos cuidados necessários e a negligência diz respeito à não realização de conduta sabidamente indispensável ao procedimento.¹⁸

Deixar de emitir um laudo, pode ser considerado negligência, enquanto deixar de citar alguma lesão visivelmente “óbvia”, seria considerada imprudência. A imperícia aconteceria, por exemplo, ao se realizar técnica radiográfica inadequada.

A fim de evitar que um erro de diagnóstico ocorra, é importante que o profissional se mantenha atualizado e tenha também, uma boa relação com o paciente, caso seja necessária a repetição de exames para melhor avaliação do caso.¹³

A não emissão de laudos pode acarretar em penalidades previstas no Código de Ética Odontológica⁸ e no Código de Defesa do Consumidor (CDC).³

Os exames por imagem são solicitados por praticamente todos os especialistas na área da Odontologia. Entre os exames mais solicitados, estão a radiografia panorâmica, seguida das radiografias periapicais e interproximais, a telerradiografia lateral e a tomografia computadorizada.¹⁰

Atualmente, muitas das imagens obtidas em Clínicas Radiológicas são utilizadas em apresentação de trabalhos ou publicações de artigos científicos pelos cirurgiões-dentistas solicitantes e/ou pelos profissionais que laudam

as imagens. Não se pode esquecer que estes devem seguir as recomendações do Comitê de Ética e Pesquisa em Seres Humanos para o uso das imagens.

CONCLUSÃO

Este trabalho evidenciou a importância de o cirurgião-dentista manter-se atualizado em relação aos aspectos legais da Odontologia, assim como no estudo da radiologia odontológica e imaginologia.

REFERÊNCIAS

1. Perea-Pérez B, González MEL, Sáez AS, Juan MEA. Responsabilidad profesional en odontología. Rev Esp Med Legal. 2013; 39(4):49-56.
2. Brasil. Código civil, 2002. Código civil. 53.ed. São Paulo: Saraiva; 2002.
3. Brasil. Código de Defesa do Consumidor. Brasília, DF: Diário Oficial da União; 1990.
4. Conselho Federal de Odontologia. Resolução 63/2005. Consolidação das normas para procedimentos nos Conselhos de Odontologia. [Internet]. Rio de Janeiro: CFO; 2012 [citado 2015 Mar 16]. Disponível em: <http://cfo.org.br/wp-content/uploads/2009/10/consolidacao.pdf>.
5. Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Serviços odontológicos: prevenção e controle de riscos. [Internet]. Brasília, DF: ANVISA; 2006. [citado 2015 mar 16]. Disponível em: http://www.anvisa.gov.br/servicosaude/manuais/manual_odonto.pdf
6. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria SVS/MS nº 453, de 1 de junho de 1998. Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 02 jun 1998.
7. São Paulo. Secretaria de Saúde. Principais ações em Vigilância Sanitária (VISA). [Internet]. Ribeirão Preto; 2013. [citado 2015 Mar 16]. Disponível em: http://www.cvs.saude.sp.gov.br/up/Cartilha%20VISA%202013_GVS%2024.pdf
8. Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Código de ética odontológica. [Internet]. [citado 2015 Mar 16]. Disponível em: http://cfo.org.br/wp-content/uploads/2009/09/codigo_etica.pdf

REFERÊNCIAS

9. Brasil. Presidência da República. Lei no 5081 de 1966. Dispõe sobre o exercício da Odontologia no território nacional. Brasília, DF; 1966. [citado 2015 Mar 16]. [Internet]. Disponível em: <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/128600/lei-5081-66>
10. Vieira EMM, Coclete GA, Salzedas LMP, Castro IO, Demanthé A. Inter-relação cirurgião dentista e radiologista: sucesso no diagnóstico odontológico. Rev Odonto. 2008;16(32):25-30.
11. Silva, RHA. Orientação Profissional para o Cirurgião-dentista: Ética e Legislação. São Paulo: Santos; 2010.
12. Fenelon S. Aspectos ético-legais em Imaginologia. Radiol Bras. 2003; 36(1):III-VI.
13. Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem. Radiologia e Diagnóstico por Imagem – Ética, Normas, Direitos e Deveres dos Médicos Imaginologistas. [Internet]. São Paulo; 2012. [citado 2015 Mar 16]. Disponível em: <http://cbr.org.br/wp-content/biblioteca-cientifica/v1/livro-radiologia.pdf>
14. Almeida CAP, Zimmermann RD, Cerveira JGV, Julivaldo FSN. Prontuário odontológico - uma orientação para o cumprimento da exigência contida no inciso VIII do art. 5º do Código de Ética Odontológica. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Odontologia; 2004.
15. Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº 1331, de 21 de setembro de 1989. Dispõe sobre o prazo da guarda dos prontuários médicos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 set 1989. Seção I, p.17.145.
16. Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº 1.821, de 23 de novembro de 2007. Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 nov 2007. Seção I, p.252.
17. Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará. Parecer CREMEC no 10/2009, de 14 de fevereiro de 2009. É livre o médico para solicitar qualquer exame diagnóstico, independente de sua especialização. Fortaleza, CE, 14 fev 2009.
18. Souza NTC. Odontologia e responsabilidade civil. [Internet]. 2006 [citado 2015 Mar 16]. Disponível em: http://www.portaldodireito.com.br/index2.php?option=content&do_pdf=1&id=169